



## O TRABALHO REMUNERADO DOS PRESOS: UM ESTUDO DE CASO DA PENITENCIÁRIA MAJOR ELDO SÁ CORREA- “MATA GRANDE” EM RONDONÓPOLIS/MT.

Doi: 10.4025/8cih.pphuem.3874

Merenciana Constante Duarte, UFMT

### Resumo

O trabalho assume grande relevância na vida dos homens, seja como meio de garantir o sustento, ou como realização pessoal. Nesse sentido, esse estudo propõe pensarmos em uma categoria de trabalhadores remunerados que estão à margem da sociedade, presos que cumprem pena restritiva de liberdade e que exercem trabalho remunerado extramuros. A metodologia usada nesta pesquisa é narrativa, constituída pela observação pessoal da rotina desses trabalhadores. A exploração da mão-de-obra carcerária remunerada ou não remunerada acontece em todo o Estado de Mato Grosso, bem como em outros estados do Brasil, e como a população carcerária aumenta de forma gradual, os presídios se configuram como principais depósitos de dejetos humanos da contemporaneidade. Assim, podemos considerar, de acordo com Bauman (2005) que as penitenciárias e cadeias são como um refugio, onde o lixo humano é depositado. O Estado assume de forma questionável o papel de ressocializar os apenados, para que eles possam ser devolvidos ao convívio social. Um assunto polêmico, rodeados por pontos de vista divergentes. Esse estudo possibilitou uma análise sobre o trabalho, em especial dos presos da penitenciária local do município de Rondonópolis, a pesquisa também possibilitou conhecer todo o processo de contratação e exploração dessa mão-de-obra. Pode-se afirmar que nesse processo, ambas as partes envolvidas - Estado, empresa privada e os encarcerados, cada um assume seu papel, onde impera a conveniência de um sobre a fragilidade do outro.

### Palavras Chave:

Trabalho;  
Ressocialização; Presos.

## Introdução

No Brasil, a partir do século XVIII, as penas restritivas de liberdade passaram a fazer parte da punição propriamente dita, anteriormente era apenas para custodiar os criminosos até o seu julgamento, muitas vezes condenado a pena de morte. Logo as prisões tinham um caráter temporário. Em 1830, com o Código Criminal do Império, duas formas de penas privativas de liberdade são introduzidas no Brasil, a prisão simples e a prisão com trabalho, embora ainda fossem mantidas as penas de morte e de galés. Ao pensarmos nas penas de galés, onde o condenado era obrigado a trabalhar com correntes nos pés em trabalhos públicos, geralmente nas províncias onde os delitos eram cometidos, a disposição do governo, encontramos talvez o pressuposto do princípio, da origem do trabalho dos encarcerados.

Nos dias atuais a exploração desse tipo de trabalho acontece dentro de um contexto capitalista, e é promovida pelo Estado com objetivos de ressocialização. A pesquisa tem como objetivo expor como se dá à contratação da mão-de-obra remunerada de presos do regime fechado, em cumprimento de pena restritiva de liberdade da Penitenciária Major Eldo Sá Correa, popularmente conhecida como Mata Grande no município de Rondonópolis, estado de Mato Grosso.

Uma questão a ser pensada, de um lado o Estado tentando fazer o seu papel tardio, um tanto atrasado, visando a “ressocialização do reeducando”, do outro lado empresas capitalistas interessadas em mão-de-obra barata, detentoras dos meios de produção.

## Justificativa

A exploração da mão de obra carcerária está se tornando uma realidade no Brasil, apesar das estatísticas ainda apresentar um baixo índice, esse não é o caso do Estado de Mato Grosso, pois em todos os municípios onde se tem cadeia e

penitenciária existe o trabalho extramuros remunerado, conforme mostra o Relatório da Funac (Fundação Nova Chance). No ano de 2017 esse quadro é de mais de trinta presos trabalhadores, desses, dez presos presta serviço de auxiliar de serviços gerais, na construção, recuperação e manutenção na concessão da Rodovia MT-130 no trecho compreendido entre Rondonópolis a Primavera do Leste para a empresa de direito privado CONSTRUTORA PAVIMAT LTDA.

Os outros vinte e três presos trabalhadores são os mais recentes trabalhadores contratados no segundo semestre de 2017 pela CODER (Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis) empresa de economia mista especializada na realização de obras e serviços públicos e privados, os presos vão trabalhar na limpeza urbana, jardinagem e operação tapa-buracos. Anteriormente outras empresas, como a ODEBRECHT e a CONSTRAL também fizeram uso dessa mão-de-obra, ambos os contratos foram rescindidos por parte da empresa. Além da contratação da mão-de-obra carcerária masculina da penitenciária local, também existe a contratação desse mesmo tipo de mão-de-obra de mulheres presas da Cadeia Pública Feminina de Rondonópolis. Diante do surgimento dessa nova classe de trabalhadores e trabalhadoras vistos com grande preconceito e antipatia pela sociedade, justifica-se a realização dessa pesquisa, buscando expor todas as partes envolvidas nesse processo, contribuir para o senso crítico de um assunto polêmico e atual do mundo do trabalho.

## Objetivos

O sistema prisional brasileiro vive uma situação caótica, um conflito social, a população carcerária aumenta de forma gradual e o sistema penitenciário está falido, superado e falho. O problema não é somente do Estado, mais sim de toda sociedade. As penitenciárias têm a função de guardar o lixo que a sociedade

produziu um lixo que ela se recusa a aceitar. Para Bauman (2005) Os presídios se configuram como os principais depósitos de detritos humanos da contemporaneidade. Os apenados constituem um alvo fácil para a descarga de ansiedades provocadas pelos temores generalizados. Nesse sentido, podemos considerar as penitenciárias como um refúgio onde o lixo é depositado.

O lixo é um conceito que está além da visão primária do senso comum, ele separa aquilo que é possível de estar entre a ordem e o que precisa ser rejeitado, excluído, eliminado e por fim, limpo da esfera social. Nossa sociedade tenta a todos os custos encontrar lugares para depositar o lixo, desde aterros (para o lixo físico) até lugares próprios para aqueles que não servem mais para nada, como as penitenciárias e cadeias.

Pensando na questão dos presos, dos encarcerados, encontra-se uma conexão forte na fala de Bauman.

“Sempre há um número demasiado deles. “Eles” são os sujeitos dos quais devia haver menos - ou, melhor ainda, nenhum. E nunca há um número suficiente de nós. “Nós” são as pessoas das quais devia haver mais”. (BAUMAN, 2005, p.47)

Podemos considerar, nesse caso, que os presos são de acordo com o autor, “[...] população excedente, uma variedade de refúgio humano, vidas indignas de serem vividas, vítima do projeto de construção da ordem, são baixas colaterais não intencionais e não planejadas do progresso econômico”. (BAUMAN, 2005, p.53) Talvez a origem de todos os problemas existente no sistema penitenciário, seja porque ninguém planeja as baixas colaterais do progresso econômico e tão pouco traça por antecipação a linha que divide e define o condenado e o salvo.

Desse ponto de vista, e ainda segundo o autor os presos são indivíduos de condição social indefinida, considerados redundantes do ponto de vista material e intelectual, a sociedade

organizada os trata como parasitas e intrusas pessoas supérfluas ou marginalizadas que está em situação que é impossível ganhar.

Pensarmos nessa população meramente como pessoas excluídas, como o senso comum costuma fazer, não é a ideia defendida por Haesbaert, onde ele cita outros autores como sociólogo brasileiro José de Souza Martins que utiliza a expressão inclusão precária em vez de exclusão social, afirma que

[...] rigorosamente falando, não existe exclusão: existe contradição. Existem vítimas de processos sociais, políticos e econômicos excludentes; existe o conflito pelo qual a vítima dos processos excludentes proclama seu inconformismo, seu mau estar, sua revolta, suas esperanças, sua força reivindicativa e sua reivindicação corrosiva. Essas reações [...] constituem o imponderável de tais sistemas, fazem parte dele ainda que os negando. (HAESBAERT, 2012, p. 316 apud MARTINS, 1997).

Para Haesbaert (2012, p. 317) “[...] ao falar de exclusão, deixam em segundo plano o mais importante que são os processos de inclusão precária, formas pobres, insuficiente e às vezes até indecentes de inclusão”. Assim, discutir o termo inclusão ou ressocialização no sistema penitenciário não é fácil.

Bauman (2005, p. 67) afirma que “[...] nessa moderna forma de governo, o estado se define como um “Estado de bem-estar”, responsável por combater e neutralizar os perigos socialmente produzidos a existência individual e coletiva e que proclama a intenção de socializar e reduzir os riscos”.

Nesse contexto, este estudo de caso tem como objetivo expor como se dá a contratação de mão-de-obra remunerada dos presos em cumprimento de pena restritiva de liberdade pelas empresas privadas, e como o trabalho influencia a vida dessa nova categoria de

trabalhadores.

## Resultados

O Estado de Mato Grosso promove, dentre outras formas de ressocialização e reinserção social o acesso ao trabalho remunerado, como é estabelecido na Lei de Execução Penal.

A Lei de Execução Penal Lei nº 7.210, de 11 de Julho De 1984, foi criada como objetivo recuperar os indivíduos apenados, para quando eles retornarem ao convívio social, não praticarem delitos, fazendo com que o apenado estude e trabalhe, conquistando mão de obra qualificada e ensino médio completo. Para quando o condenado tiver sua absolvição, se encaixar imediatamente no mercado de trabalho, tendo uma nova oportunidade aprender a conviver com a sociedade.

Antes de falarmos sobre o trabalho remunerado dos presos do Estado de Mato Grosso, mais precisamente em Rondonópolis, é necessário apresentar a FUNDAÇÃO NOVA CHANCE (FUNAC) que é uma instituição do Governo do Estado de Mato Grosso autorizada à criação pela Lei Complementar Estadual nº 291/2007 e institucionalizada pelo Decreto 1.478, de 29/07/2008, vinculada à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH/MT). A instituição tem como objetivo a reinserção social de pessoas que estão em privação de liberdade e os egressos do Sistema Penitenciário, além de auxiliá-los na recuperação psicossocial e na assistência familiar. Essa instituição busca parcerias com outras instituições estaduais e federais, empresas privadas e com a sociedade civil, de um modo geral, para oferecer cursos de qualificação com a finalidade de profissionalizar e inserir o recuperando no mercado de trabalho durante e após o cumprimento da pena. Ou seja, a fundação é uma intermediadora desse processo.

Essas parcerias acontecem em diversas cidades do Estado e em diversos ramos, mais falando especificamente de

Rondonópolis as empresas atualmente são a CONSTRUTORA PAVIMAT LTDA e a CODER. Os presos são selecionados para o trabalho remunerado conforme as exigências legais para o trabalho extramuros: ser condenado, ter bom comportamento; ter cumprido no mínimo um sexto da pena; ter sido avaliado pela equipe de assistentes sociais e psicólogos para exercer atividade extramuros e autorização judicial, e fazendo uso de tornozeleira eletrônica para que os mesmo sejam monitorados pela penitenciária a qualquer momento com o propósito de evitar fuga. Somente os presos condenados podem trabalhar, tendo em vista que presos não condenados são considerados presos provisórios.

O trabalho remunerado da mão-de-obra carcerária não está sujeito ao regime de Consolidação das Leis do Trabalho, e as empresas não têm obrigação de recolhimento dos encargos trabalhistas, tais como o registro da carteira de trabalho, pagamento de férias e de 13º salário, entre outros encargos. São considerados contribuintes facultativos da Previdência Social e não segurados obrigatórios na condição de contribuintes individuais. Diante disso, a fim de eximir das responsabilidades sobre esses trabalhadores é feito um contrato entre a FUNAC, aqui citada como intermediadora dessa contratação e que representa o Estado, a empresa contratante e o preso. Além desse contrato também é feito um seguro de vida para cada um dos presos trabalhadores para resguardar o Estado e empresa, no caso desse trabalhador morrer ou se acidentar no trabalho.

A carga horária de trabalho seria de até 8 horas/dia limitadas há 44 horas semanais. No entanto, é comum essa carga horária ser ultrapassada, detalhe que é dado como irrisório e que é muito conveniente para as empresas, que explora esse tipo de mão-de-obra. Fato exposto por Karl Marx (2014) como sendo exploração de trabalho excedente, nesse caso material humano, onde uns são

detentores do dinheiro e dos meios de produção e o outro detentor das forças de trabalho. É o capital comprando incapazes ou parcialmente capazes, do ponto de vista jurídico.

Os presos que são selecionados para o trabalho remunerado ou não remunerados, e os presos que estudam fora da unidade, são colocados em um ambiente “menos hostil” separados dos outros presos, o lugar destinados a eles é chamado de “*ala dos trabalhadores*” e todos os dias, de segunda a sábado eles são retirados de suas celas através de uma equipe de contenção de agentes penitenciários fortemente armada as 05h:30min horas. O transporte é feito pela empresa contratante que geralmente chega antes das 06h00min horas. É feito uma chamada, um “confere” de todos os presos, onde eles em fila mostram a que a tornozeleira está em bom funcionamento. No retorno, às 17h00min horas ou às 17h30min horas é feito um procedimento de revista para averiguar e garantir que objetos ilícitos como drogas e aparelhos de telefone celular não entre na penitenciária e novamente um “confere” para que fique constatado que não houve fuga, embora essa prática não são corriqueira e o índice de fuga é considerado baixo.

De acordo com a Lei de Execução Penal, a remuneração dos presos em pena restritiva de liberdade é de um salário mínimo vigente no país, essa remuneração é dividida em quatro partes iguais. Sendo;

A constituição do pecúlio, em caderneta de poupança, que será entregue ao preso quando este receber alvará de soltura e for posto em liberdade.

A assistência a família (família indicada pelo preso)

As suas despesas pessoais.

A indenização dos danos causados pelo crime ou ao ressarcimento ao Estado, das despesas realizadas com sua manutenção, se determinado judicialmente.

Essa última parte da

remuneração citada é bem interessante comentar, pois grande parte da população desconhece o que diz a Lei de Execução Penal. Podemos usar como exemplo, uma pessoa que teve seu veículo roubado ou furtado e o preso se encontra condenado por este crime cumprindo pena restritiva de liberdade, e que o mesmo tenha sido “agraciado” com o trabalho remunerado. Nesse caso, a vítima tem direito a ¼ desse salário.

No entanto, não há registro de que alguma vítima tenha requerido judicialmente ser ressarcida e nem registro de que o Estado tenha requerido parte dessa remuneração. Sendo assim, o preso fica com a maior parte do salário, que é depositado diretamente em sua conta bancária, razão pela qual é necessário que o preso tenha documentos necessários para abrir uma conta bancária. Tendo em vista, que a grande maioria dos apenados não possui documentos pessoais. É importante comentar, embora não tenha muitos dados a apresentar que a FUNAC recebe 10% da folha de salários da empresa contratante mediante emissão de DAR/Aut (documento de arrecadação), na conta única do Estado de Mato Grosso, a título de taxa administrativa e esse dinheiro não pode ser usado pela FUNAC, pois o Estado prioriza outras questões alheias a ressocialização. Podemos afirmar sobre essa questão que é economicamente, lucrativo para o estado ressocializar, pois além dessa taxa administrativa cobrada das empresas, o estado também deixa de fornecer alimentação a todos os presos que estão trabalhando extramuros, cuja responsabilidade passa a ser da empresa. Pode parecer pouco, mais de acordo com relatório de Gestão de 2014, a economia do estado referente a essa alimentação foi de mais cento e sessenta quatro mil, só no ano de 2014.

Fazendo uma reflexão sobre essa questão, e umas das citações de Haesbaert ele nos diz que;

O próprio modelo político-neoliberal de países periféricos

como o Brasil estimulou a “proposital inclusão precária e instável, marginal (...) em termos daquilo que é racionalmente conveniente e necessário a mais eficiente (e barata) reprodução do capital. (HAESBAERT, 2012, p.317)

Outro ponto destacar é a remissão que os condenados ganham, pois a cada três dias trabalhados, é um dia a menos da pena a ser cumprida, conforme estabelece a Lei de Execução Penal. São perceptivos e relevantes os projetos de ressocialização promovidos pelo Estado de Mato Grosso, pois além do trabalho remunerado, também existe outros como, educação básica, capacitação profissional, e etc. O trabalho, de um modo geral, remunerado ou não, ocupa a mente e tempo ocioso dos presos contribuindo de forma positiva para uma perspectiva de reabilitação daqueles considerados pelo senso comum como excluídos. Nesse sentido, para Haesbaert.

[...] a exclusão deve ser sempre qualificada e não deve ser vista na perspectiva conservadora que faz uso do termo para legitimar medidas paliativas de “reinserção” social sem questionar as condições de (in) justiça social, (in) equidade econômica, (falta de) autonomia política e reconhecimento social dos grupos sociais envolvidos. (HAESBAERT, 2012, p.318)

Contraditoriamente o estado, a sociedade capitalista e individualista busca uma inclusão, daqueles que ela mesma excluiu de forma legítima. Outro contraste é a maneira como a sociedade conservadora vê esses trabalhadores, geralmente com grande preconceito por se tratar de mão-de-obra carcerária. Segundo a pesquisadora da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) Vanessa Barros, que também integra o Observatório Nacional do Sistema Prisional, do Ministério da Justiça, a reinserção dos egressos do sistema penitenciário no mercado de trabalho é prejudicada pelo

preconceito.

“Existe ainda um desconhecimento enorme sobre o egresso e um preconceito. O estigma de ser egresso coloca essas pessoas num lugar de extrema vulnerabilidade. Supõe-se que, pelo fato de terem cumprido pena, eles vão continuar eternamente criminosos”, disse a pesquisadora. (ABDALA, 2015).

E ainda existem aqueles que se sentem prejudicados do ponto de vista das oportunidades e vagas de empregos. Nesse contexto, Bauman retrata de forma coesa a situação desses trabalhadores

[...] as pessoas supérflua estão em uma situação em que é impossível ganhar. Se tentam alinhar-se com as formas de vida hoje louvadas, são logo acusadas de arrogância pecaminosa, falsas aparências e da desfaçatez de reclamarem prêmios imerecidos – senão de intenções criminosas... (BAUMAN, 2005, p.55)

### Considerações Finais

É evidente que em uma sociedade capitalista, onde o meio de produção, distribuição, decisões sobre oferta, demanda, preço e investimentos são em grande parte ou totalmente de propriedade privada, com fins lucrativos, a os principais motivos para a utilização de mão-de-obra presidiária tem sido baixo custo, por não incidirem encargos trabalhistas e o salário ser baixo. Além de facilidade de reposição de mão-de-obra, a inexistência de greves, reivindicações ou paralisação da produção. Um processo organizado para que sejam vantajosas para ambas as partes. Para as empresas privadas CONSTRUTORA PAVIMAT LTDA e CODER que explora uma mão-de-obra barata e atua no processo de responsabilidade social, na busca de ajudar no processo de ressocialização dos mesmos. Para o Estado que faz cumprir a Lei de Execução Penal, oferecendo

condição de reabilitação aos apenados e que tira grande vantagem econômica desse processo. E por fim, não menos importante nesse processo os presos, que apesar de viver uma situação de exploração de sua mão-de-obra e diante da perspectiva hostil que vive dentro de uma penitenciária,

O trabalho se apresenta como único aliado em potencial principalmente para que se tenham condições psicológicas de se cumprir a pena. Outro fator se apresenta como positivista para os reclusos que é a remissão das penas, pois a cada três dias de trabalho, um dia a menos da pena é contabilizado. Além é claro, de grande vantagem econômica, pois o valor depositado na sua conta bancária através do pecúlio, gera uma espécie de poupança.

A sociedade se apresenta resistente no apoio à reinserção dos presos e egressos ao convívio social quanto à utilização de sua mão-de-obra carcerária, pois se recusa a aceitar e a conviver com aqueles que Bauman (2005, p.53) classifica como sendo uma “[...] população excedente, variável do refúgio humano simplesmente uma baixa colateral não planejada”.

## Referências

ABDALA, Vitor. Ex-presos dizem que trabalhar é fundamental para recomeçar.

[S.I. s.n], 2015. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2015-04/ex-presos-dizem-que-trabalhar-e-fundamental-para-recomecar>. Acesso em: 30 jul.2017.

BAUMAM, Zygmunt. *Vidas Desperdiçadas*. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar Editor, 2005.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos.

Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal

Disponível em:[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7210compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210compilado.htm).

Acesso em 30 jul.2017.

COSTA, Erivan Lins da et al. VANTAGENS PROPORCIONADAS AS EMPRESAS COM O TRABALHO PRISIONAL: um estudo de caso na Empresa Carreiro situada na cidade de Patos/PB. [S.I. s.n], 2011. Disponível em: <https://anaiscbc.emnuvens.com.br/anais/article/view/486/486>. Acesso em 30 jul.2017.

D’ELIA, Fábio Suardi. (Coord.). A evolução histórica do sistema prisional e a Penitenciária do Estado de São Paulo. REVISTA LIBERDADES. I Publicação Oficial do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais | nº 11 - setembro/dezembro de 2012 | ISSN 2175-5280 |.

Disponível em: [http://www.revistaliberdades.org.br/\\_upload/pdf/14/historia.pdf](http://www.revistaliberdades.org.br/_upload/pdf/14/historia.pdf). Acesso em 11 set. 2017.

HAESBAERT, Rogério. *O Mito da Desterritorialização: “fim dos territórios” à multiterritorialidade*. 7.ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

MARX, Kal. *O Capital: crítica da economia política*. Vol.I. Tradução de Reginaldo Sant’Anna. 33. Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

MATO GROSSO. Secretaria de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH).

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO DE MÃO DE OBRA REMUNERADA DE RECUPERANDOS N°009/2015/ FUNAC/MT. Disponível em:

[http://www.sejudh.mt.gov.br/documents/412021/2761303/PRIMEIRO+TERMO+ADITIVO+AO+TERMO+09.2015\\_CONSTRUTORA+PAVIMAT+ROO.pdf/ce5fd773-0eb0-4886-a8d9-c2de51336ff0](http://www.sejudh.mt.gov.br/documents/412021/2761303/PRIMEIRO+TERMO+ADITIVO+AO+TERMO+09.2015_CONSTRUTORA+PAVIMAT+ROO.pdf/ce5fd773-0eb0-4886-a8d9-c2de51336ff0). Acesso em 31 jul.2017.

MATO GROSSO. Secretaria de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH).

RELATÓRIO DE GESTÃO – 2014. Disponível em:<http://www.sejudh.mt.gov.br/documents/412021/2682478/RELATORIO++DE+GESTAO+-+2014.pdf/a3402705-6cba-4657-b1b4-812aa7e96a85>. Acesso em 31 jul.2017.